



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

LEI nº 3.062, DE 02 DE JULHO DE 1998.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, PARA REPASSE DE RECURSOS DO FEAS-FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO BCC-BRASIL CRIANÇA CIDADÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com as Entidades a seguir relacionadas, para atender repasse de recursos do FEAS-Fundo Estadual de Assistência Social e do Programa BCC-Brasil Criança Cidadã, através do Processo de Descentralização e da Gestão Municipal de Assistência Social:

I - Entidades beneficiadas através do FEAS:

Modalidades:

1-PPD-Pessoas Portadores de Deficiência:

a) APAE-Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim.....	R\$ 4.887,00
Contrapartida do Município	R\$ 1.629,00
TOTAL	R\$ 6.516,00

b) Centro Ocup.e de Atividades Profissionalizantes CL Albano Frey - Lions Clube Erechim	
Centro.....	R\$ 8.925,00
Contrapartida do Município	R\$ 2.975,00
TOTAL.....	R\$ 11.900,00

c) ADEFE-Assoc.dos Defic. Físicos de Erechim	R\$ 4.688,00
Contrapartida do Município	R\$ 1.562,67
TOTAL	R\$ 6.250,67

2-PCM-Programa Creche Manutenção:

a) Patronato Agrícola e Profissional São José - Lar da Criança	R\$ 4.084,00
Contrapartida do Município	R\$ 1.361,33
TOTAL	R\$ 5.445,33



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

b) SAMI-Soc.de Amparo à Mat.e Infância:

Creche Tia Gelsumina R\$ 4.084,00

Contrapartida do Município R\$ 1.361,33

TOTAL R\$ 5.445,33

c) Creche Mãezinha do Céu R\$ 4.085,96

Contrapartida do Município R\$ 1.361,99

TOTAL R\$ 5.447,95

3-API-Apoio à Pessoa Idosa:

a) Associação de Apoio ao Idoso Erechinense R\$ 816,68

Contrapartida do Município R\$ 272,23

TOTAL R\$ 1.088,91

II - Entidades Beneficiadas através do BCC:

Modalidades:

1-Serviço-Regime de Abrigo:

a) Patronato Agríc.e Prof. São José R\$ 22.400,00

Contrapartida do Município R\$ 4.480,00

TOTAL R\$ 26.880,00

2-Projetos:

a) CECRIS-Centro Cult.e Assist.São Cristóvão R\$ 12.000,00

Contrapartida do Município R\$ 2.400,00

TOTAL R\$ 14.400,00

b) Obra Promocional Santa Marta R\$ 22.500,00

Contrapartida do Município R\$ 4.500,00

TOTAL R\$ 27.000,00

Art. 2º - Fica, também, autorizado o Executivo Municipal a assinar os Convênios, Planos de Trabalho, e outros documentos necessários, junto aos Governos do Estado e da União, para a concretização dos repasses dos recursos de que trata o Artigo anterior.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes dos Convênios de que trata a presente Lei, é



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

autorizada a suplementação de R\$ 110.374,19 na seguinte dotação orçamentária:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL
01 - UNIDADE DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL

0801.15814862.025 - Fundo Mun.de Assist.Social:

3.2.3.1.00 - Subvenções SociaisR\$ 110.374,19

Art. 4º - O crédito autorizado no Artigo anterior será compensado com os seguintes recursos:

- a) Transferências do FEAS R\$ 31.570,64
- b) Transferências do BCC R\$ 56.900,00
- c) Redução da seguinte dotação orçamentária:

05-SEC. MUN. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
01-SEC. MUN. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

0501.11400211.001-Participação do Município na Realização da FRINAPE:

3.2.3.3.00-Contribuições Correntes R\$ 21.903,55

TOTALR\$ 110.374,19

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS, 02 DE JULHO DE 1998.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A APAE DE ERECHIM, PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça da Bandeira, 354, inscrita no CGC/MF 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ FRANCISCO SCHMIDT.

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE, de Erechim, com sede na Av. Caldas Júnior, s/nº - Bairro Frinape, em Erechim-RS, neste ato representada por seu Diretor Financeiro, sr. ALMIRO SANTOLIN.

As partes acima qualificadas celebram o presente convênio, que vigorará mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto deste convênio o repasse de recursos provenientes de transferências oriundas do Fundo Estadual de Assistência Social e de contrapartida do Município, para custeio de serviços de atendimento a um número aproximado de 200 (duzentas) pessoas portadoras de deficiência mental moderada e profunda, de 0 a 51 anos de idade, sendo 90% (noventa por cento) carentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente convênio vigorará a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1998, respeitando as transferências dos recursos a serem efetuadas pelo FEAS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, e particularmente quando constatada a seguinte situação: utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Atendimento.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

PARÁGRAFO ÚNICO:

Rescindido ou extinto o presente convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, para reutilização, conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CONCEDENTE:

a) transferir os recursos financeiros para a execução deste convênio, através do Fundo Municipal de Assistência Social, observada a disponibilidade financeira, as normas legais pertinentes e a liberação de valores pelo FEAS.

b) coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste convênio;

II - DO CONVENENTE:

a) executar o objeto deste convênio de conformidade com o plano de atendimento;

b) prestar contas dos recursos objeto deste convênio.

c) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste convênio;

d) manter arquivada por 5 (cinco) anos toda a documentação pertinente, disponível para fiscalização quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS E DO VALOR GLOBAL

Para a execução deste convênio o Concedente repassará ao Convenente o valor de R\$ 6.516,00 (seis mil, quinhentos e dezesseis reais), obedecidas as liberações pelo FEAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A despesa decorrente deste convênio será atendida através da seguinte dotação orçamentária:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL
01 - UNIDADE DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL

0801.15814862.025 - Fundo Mun.de Assist.Social

3.2.3.1.00 - Subvenções Sociais.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica o Conveniente obrigado a prestar serviços diários em atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência, de acordo com as metas previstas no Plano de Atendimento, por ele apresentado.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após a vigência do convênio, obedecidas as normas do FEAS e da Secretaria Municipal da Fazenda.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa deverão permanecer arquivados pelo período de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PENALIDADE

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, o Conveniente deverá restituir o valor transferido acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento ao Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste convênio serão dirimidas entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o Foro do Município de Erechim, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

ERECHIM-RS, 02 DE JULHO DE 1998.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

ALMIRO SANTOLIN

Diretor Financeiro da Associação
de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE

TESTEMUNHAS:

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ERECHIM E O CENTRO OCUPACIONAL E DE ATIVIDADES PROFISSIONALIZANTES CL ALBANO FREY, PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça da Bandeira, 354, inscrita no CGC/MF 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ FRANCISCO SCHMIDT.

CONVENIENTE: CENTRO OCUPACIONAL E DE ATIVIDADES PROFISSIONALIZANTES CL ALBANO FREY, de Erechim, com sede na Av. Tiradentes, s/nº, em Erechim-RS, neste ato representado por seu Presidente, sr. PEDRO JOSÉ AMORIM SMANIOTTO.

As partes acima qualificadas celebram o presente convênio, que vigorará mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto deste convênio o repasse de recursos provenientes de transferências oriundas do Fundo Estadual de Assistência Social e de contrapartida do Município, para custeio de serviços de atendimento a um número aproximado de 100 (cem) adolescentes, na faixa etária de 12 a 18 anos, portadoras de deficiências mentais leves; e outros com necessidades educativas especiais para o mercado de trabalho.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente convênio vigorará a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1998, respeitando as transferências dos recursos a serem efetuadas pelo FEAS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, e particularmente quando constatada a seguinte situação: utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Rescindido ou extinto o presente convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, para reutilização, conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CONCEDENTE:

a) transferir os recursos financeiros para a execução deste convênio, através do Fundo Municipal de Assistência Social, observada a disponibilidade financeira, as normas legais pertinentes e a liberação de valores pelo FEAS.

b) coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste convênio;

II - DO CONVENENTE:

a) executar o objeto deste convênio de conformidade com o plano de atendimento;

b) prestar contas dos recursos objeto deste convênio.

c) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste convênio;

d) manter arquivada por 5 (cinco) anos toda a documentação pertinente, disponível para fiscalização quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS E DO VALOR GLOBAL

Para a execução deste convênio o Concedente repassará ao Convenente o valor de R\$



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

11.900,00 (onze mil e novecentos reais), obedecidas as liberações pelo FEAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A despesa decorrente deste convênio será atendida através da seguinte dotação orçamentária:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL
01 - UNIDADE DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL

0801.15814862.025 - Fundo Mun.de Assist.Social

3.2.3.1.00 - Subvenções Sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica o Convenente obrigado a prestar serviços diários em atendimento à clientela mencionada na Cláusula Primeira, de acordo com as metas previstas no Plano de Atendimento, por ele apresentado.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após a vigência do convênio, obedecidas as normas do FEAS e da Secretaria Municipal da Fazenda.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa deverão permanecer arquivados pelo período de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PENALIDADE

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, o Convenente deverá restituir o valor transferido acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento ao Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste convênio serão dirimidas entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DO FORO



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o Foro do Município de Erechim, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

ERECHIM-RS, 02 DE JULHO DE 1998.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT

Prefeito Municipal

PEDRO JOSÉ AMORIM SMANIOTTO

Presidente do Centro Ocupacional
e de Atividades Profissionalizantes
CL Albano Frey

TESTEMUNHAS:

C O N V Ê N I O

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A ADEFE-ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE ERECHIM, PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça da Bandeira, 354, inscrita no CGC/MF 87.613.477/0001-20, neste ato representado



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ FRANCISCO SCHMIDT.

CONVENIENTE: ADEFE-ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE ERECHIM, com sede na Rua Torres Gonçalves, 393 - Centro, em Erechim-RS, neste ato representada por sua Presidenta, sra. ROSICLER STURN.

As partes acima qualificadas celebram o presente convênio, que vigorará mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto deste convênio o repasse de recursos provenientes de transferências oriundas do Fundo Estadual de Assistência Social e de contrapartida do Município, para custeio de serviços de atendimento a um número aproximado de 250 (duzentos e cinquenta) pessoas portadoras de deficiência, em oficinas e atividades ocupacionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente convênio vigorará a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1998, respeitando as transferências dos recursos a serem efetuadas pelo FEAS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, e particularmente quando constatada a seguinte situação: utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Rescindido ou extinto o presente convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, para reutilização, conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CONCEDENTE:

a) transferir os recursos financeiros para a execução deste convênio, através do Fundo Municipal de Assistência Social, observada a disponibilidade financeira, as normas legais pertinentes e a liberação de valores pelo FEAS.

b) coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste convênio;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

II - DO CONVENIENTE:

- a) executar o objeto deste convênio de conformidade com o plano de atendimento;
- b) prestar contas dos recursos objeto deste convênio.
- c) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste convênio;
- d) manter arquivada por 5 (cinco) anos toda a documentação pertinente, disponível para fiscalização quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS E DO VALOR GLOBAL

Para a execução deste convênio o Concedente repassará ao Conveniente o valor de R\$ 6.250,67 (seis mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta e sete centavos), obedecidas as liberações pelo FEAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A despesa decorrente deste convênio será atendida através da seguinte dotação orçamentária:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL

01 - UNIDADE DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL

0801.15814862.025 - Fundo Mun.de Assist.Social

3.2.3.1.00 - Subvenções Sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica o Conveniente obrigado a prestar serviços diários em atendimento à clientela mencionada na Cláusula Primeira, de acordo com as metas previstas no Plano de Atendimento, por ele apresentado.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após a vigência do convênio, obedecidas as normas do FEAS e da Secretaria Municipal da Fazenda.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa deverão permanecer arquivados pelo período de 5 (cinco) anos.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PENALIDADE

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, o Conveniente deverá restituir o valor transferido acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento ao Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste convênio serão dirimidas entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o Foro do Município de Erechim, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

ERECHIM-RS, 02 DE JULHO DE 1998.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT

Prefeito Municipal

ROSICLER STURN

Presidenta da ADEFE

TESTEMUNHAS:



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ERECHIM E O PATRONATO AGRÍCOLA E PROFISSIONAL SÃO JOSÉ-LAR DA CRIANÇA, PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça da Bandeira, 354, inscrita no CGC/MF 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ FRANCISCO SCHMIDT.

CONVENENTE: PATRONATO AGRÍCOLA E PROFISSIONAL SÃO JOSÉ-LAR DA CRIANÇA, com sede à Rua Anita Garibaldi, 870, em Erechim-RS, neste ato representada por seu Presidente, D. GIRÔNIMO ZANANDRÉA.

As partes acima qualificadas celebram o presente convênio, que vigorará mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto deste convênio o repasse de recursos provenientes de transferências oriundas do Fundo Estadual de Assistência Social e de contrapartida do Município, para custeio de serviços de atendimento a um número aproximado de 30 (trinta) crianças de ambos os sexos, em situação transitória e em regime de internato provisório, visando atenuar os traumas do abandono.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente convênio vigorará a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1998, respeitando as transferências dos recursos a serem efetuadas pelo FEAS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, e particularmente quando constatada a seguinte situação: utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Atendimento.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

PARÁGRAFO ÚNICO:

Rescindido ou extinto o presente convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, para reutilização, conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CONCEDENTE:

a) transferir os recursos financeiros para a execução deste convênio, através do Fundo Municipal de Assistência Social, observada a disponibilidade financeira, as normas legais pertinentes e a liberação de valores pelo FEAS.

b) coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste convênio;

II - DO CONVENENTE:

a) executar o objeto deste convênio de conformidade com o plano de atendimento;

b) prestar contas dos recursos objeto deste convênio.

c) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste convênio;

d) manter arquivada por 5 (cinco) anos toda a documentação pertinente, disponível para fiscalização quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS E DO VALOR GLOBAL

Para a execução deste convênio o Concedente repassará ao Convenente o valor de R\$ 5.445,33 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e três centavos), obedecidas as liberações pelo FEAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A despesa decorrente deste convênio será atendida através da seguinte dotação orçamentária:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL

01 - UNIDADE DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL

0801.15814862.025 - Fundo Mun.de Assist.Social



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

3.2.3.1.00 - Subvenções Sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica o Convenente obrigado a prestar serviços diários em atendimento à clientela mencionada na Cláusula Primeira, de acordo com as metas previstas no Plano de Atendimento, por ele apresentado.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após a vigência do convênio, obedecidas as normas do FEAS e da Secretaria Municipal da Fazenda.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa deverão permanecer arquivados pelo período de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PENALIDADE

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, o Convenente deverá restituir o valor transferido acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento ao Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste convênio serão dirimidas entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o Foro do Município de Erechim, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

ERECHIM-RS, 02 DE JULHO DE 1998.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

D. GIRÔNIMO ZANANDRÉA
Presidente do Patronato
Agrícola e Profissional São
José-Lar da Criança

TESTEMUNHAS:

C O N V Ê N I O

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A SOCIEDADE DE AMPARO À MATERNIDADE E INFÂNCIA-CRECHE TIA GELSUMINA, PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça da Bandeira, 354, inscrita no CGC/MF 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ FRANCISCO SCHMIDT.

CONVENIENTE: SOCIEDADE DE AMPARO À MATERNIDADE E INFÂNCIA-SAMI-CRECHE TIA GELSUMINA, com sede à Rua Carlos Irineu Pieta, 75-Bairro Bela Vista, Erechim-RS, neste ato representada por sua Presidenta, sra. IVONNE TAGLIARI OPITZ.

As partes acima qualificadas celebram o presente convênio, que vigorará mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto deste convênio o repasse de recursos provenientes de transferências



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

oriundas do Fundo Estadual de Assistência Social e de contrapartida do Município, para custeio de serviços de atendimento a um número aproximado de 140 (cento e quarenta) crianças de ambos os sexos-Programa de Creche-8 horas diárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente convênio vigorará a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1998, respeitando as transferências dos recursos a serem efetuadas pelo FEAS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, e particularmente quando constatada a seguinte situação: utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Rescindido ou extinto o presente convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, para reutilização, conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CONCEDENTE:

a) transferir os recursos financeiros para a execução deste convênio, através do Fundo Municipal de Assistência Social, observada a disponibilidade financeira, as normas legais pertinentes e a liberação de valores pelo FEAS.

b) coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste convênio;

II - DO CONVENENTE:

a) executar o objeto deste convênio de conformidade com o plano de atendimento;

b) prestar contas dos recursos objeto deste convênio.

c) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste convênio;

d) manter arquivada por 5 (cinco) anos toda a documentação pertinente, disponível para fiscalização quando necessário.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS E DO VALOR GLOBAL

Para a execução deste convênio o Concedente repassará ao Conveniente o valor de R\$ 5.445,33 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e três centavos), obedecidas as liberações pelo FEAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A despesa decorrente deste convênio será atendida através da seguinte dotação orçamentária:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL
01 - UNIDADE DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL

0801.15814862.025 - Fundo Mun.de Assist.Social
3.2.3.1.00 - Subvenções Sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica o Conveniente obrigado a prestar serviços diários em atendimento à clientela mencionada na Cláusula Primeira, de acordo com as metas previstas no Plano de Atendimento, por ele apresentado.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após a vigência do convênio, obedecidas as normas do FEAS e da Secretaria Municipal da Fazenda.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa deverão permanecer arquivados pelo período de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PENALIDADE

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, o Conveniente deverá restituir o valor transferido acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento ao Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DÚVIDAS



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

As dúvidas suscitadas na execução deste convênio serão dirimidas entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o Foro do Município de Erechim, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

ERECHIM-RS, 02 DE JULHO DE 1998.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

IVONNE TAGLIARI OPITZ
Presidenta da SAMI
Creche Tia Gelsumina

TESTEMUNHAS:

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A SOCIEDADE DE AMPARO À MATERNIDADE E INFÂNCIA-CRECHE MÃEZINHA DO CÉU, PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça da Bandeira, 354, inscrita no CGC/MF 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ FRANCISCO SCHMIDT.

CONVENIENTE: SOCIEDADE DE AMPARO À MATERNIDADE E INFÂNCIA-SAMI-CRECHE MÃEZINHA DO CÉU, com sede no Bairro Progresso, Erechim-RS, neste ato representada por sua Presidenta, sra. IVONNE TAGLIARI OPITZ.

As partes acima qualificadas celebram o presente convênio, que vigorará mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto deste convênio o repasse de recursos provenientes de transferências oriundas do Fundo Estadual de Assistência Social e de contrapartida do Município, para custeio de serviços de atendimento a um número aproximado de 100 (cem) crianças de ambos os sexos- Programa de Creche-8 horas diárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente convênio vigorará a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1998, respeitando as transferências dos recursos a serem efetuadas pelo FEAS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, e particularmente quando constatada a seguinte situação: utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Rescindido ou extinto o presente convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, para reutilização, conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CONCEDENTE:

a) transferir os recursos financeiros para a execução deste convênio, através do Fundo Municipal de Assistência Social, observada a disponibilidade financeira, as normas legais



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

pertinentes e a liberação de valores pelo FEAS.

- b) coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste convênio;

II - DO CONVENIENTE:

- a) executar o objeto deste convênio de conformidade com o plano de atendimento;

- b) prestar contas dos recursos objeto deste convênio.

c) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste convênio;

d) manter arquivada por 5 (cinco) anos toda a documentação pertinente, disponível para fiscalização quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS E DO VALOR GLOBAL

Para a execução deste convênio o Concedente repassará ao Conveniente o valor de R\$ 5.447,95 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos), obedecidas as liberações pelo FEAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A despesa decorrente deste convênio será atendida através da seguinte dotação orçamentária:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL

01 - UNIDADE DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL

0801.15814862.025 - Fundo Mun.de Assist.Social

3.2.3.1.00 - Subvenções Sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica o Conveniente obrigado a prestar serviços diários em atendimento à clientela mencionada na Cláusula Primeira, de acordo com as metas previstas no Plano de Atendimento, por ele apresentado.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após a vigência do convênio, obedecidas as normas do FEAS e da Secretaria Municipal da Fazenda.

PARÁGRAFO ÚNICO:



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

As faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa deverão permanecer arquivados pelo período de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PENALIDADE

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, o Conveniente deverá restituir o valor transferido acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento ao Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste convênio serão dirimidas entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o Foro do Município de Erechim, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

ERECHIM-RS, 02 DE JULHO DE 1998.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

IVONNE TAGLIARI OPITZ
Presidenta da SAMI
Creche Mãezinha do Céu

TESTEMUNHAS:



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO IDOSO ERECHINENSE, PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça da Bandeira, 354, inscrita no CGC/MF 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ FRANCISCO SCHMIDT.

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO IDOSO ERECHINENSE, com sede no Subsolo do Viaduto Rubem Berta - Sala 1 - Centro, em Erechim-RS, neste ato representada por sua Presidenta, sra. MARIA LEONI CONTINI.

As partes acima qualificadas celebram o presente convênio, que vigorará mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto deste convênio o repasse de recursos provenientes de transferências oriundas do Fundo Estadual de Assistência Social e de contrapartida do Município, para custeio de serviços de atendimento a um número aproximado de 1.000 (um mil) pessoas idosas, em 22 (vinte e dois) grupos de convivência, em nosso Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente convênio vigorará a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1998, respeitando as transferências dos recursos a serem efetuadas pelo FEAS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

torne material ou formalmente inexecutável, e particularmente quando constatada a seguinte situação: utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Rescindido ou extinto o presente convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, para reutilização, conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CONCEDENTE:

a) transferir os recursos financeiros para a execução deste convênio, através do Fundo Municipal de Assistência Social, observada a disponibilidade financeira, as normas legais pertinentes e a liberação de valores pelo FEAS.

b) coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste convênio;

II - DO CONVENIENTE:

a) executar o objeto deste convênio de conformidade com o plano de atendimento;

b) prestar contas dos recursos objeto deste convênio.

c) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste convênio;

d) manter arquivada por 5 (cinco) anos toda a documentação pertinente, disponível para fiscalização quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS E DO VALOR GLOBAL

Para a execução deste convênio o Concedente repassará ao Conveniente o valor de R\$ 1.088,91 (um mil, oitenta e oito reais e noventa e um centavos), obedecidas as liberações pelo FEAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A despesa decorrente deste convênio será atendida através da seguinte dotação orçamentária:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

01 - UNIDADE DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL

0801.15814862.025 - Fundo Mun.de Assist.Social

3.2.3.1.00 - Subvenções Sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica o Conveniente obrigado a prestar serviços diários em atendimento à clientela mencionada na Cláusula Primeira, de acordo com as metas previstas no Plano de Atendimento, por ele apresentado.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após a vigência do convênio, obedecidas as normas do FEAS e da Secretaria Municipal da Fazenda.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa deverão permanecer arquivados pelo período de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PENALIDADE

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, o Conveniente deverá restituir o valor transferido acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento ao Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste convênio serão dirimidas entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o Foro do Município de Erechim, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

ERECHIM-RS, 02 DE JULHO DE 1998.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

MARIA LEONI CONTINI
Presidenta da Associação
de Apoio ao Idoso Erechinense

TESTEMUNHAS:

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ERECHIM E O PATRONATO AGRÍCOLA E PROFISSIONAL SÃO JOSÉ, PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça da Bandeira, 354, inscrita no CGC/MF 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ FRANCISCO SCHMIDT.

CONVENIENTE: PATRONATO AGRÍCOLA E PROFISSIONAL SÃO JOSÉ, com sede à estrada para Paulo Bento, Bairro Colégio Agrícola, em Erechim-RS, neste ato representada por seu Presidente, D. GIRÔNIMO ZANANDRÉA.

As partes acima qualificadas celebram o presente convênio, que vigorará mediante as seguintes cláusulas e condições:



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto deste convênio o repasse de recursos provenientes de transferências oriundas do Fundo Nacional de Assistência Social e de contrapartida do Município, para custeio de serviços de atendimento sócio-educativo e profissionalizante a um número de 80 (oitenta) adolescentes, em regime de internato-abrigo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente convênio vigorará a contar da data de sua assinatura, retroagindo a 01 de janeiro de 1998 e tendo sua vigência até 31 de dezembro de 1998, respeitando as transferências dos recursos a serem efetuadas pelo FNAS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, e particularmente quando constatada a seguinte situação: utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Rescindido ou extinto o presente convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, para reutilização, conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CONCEDENTE:

a) transferir os recursos financeiros para a execução deste convênio, através do Fundo Municipal de Assistência Social, observada a disponibilidade financeira, as normas legais pertinentes e a liberação de valores pelo FNAS.

b) coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste convênio;

II - DO CONVENENTE:

a) executar o objeto deste convênio de conformidade com o plano de atendimento;

b) prestar contas dos recursos objeto deste convênio.

c) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste convênio;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

d) manter arquivada por 5 (cinco) anos toda a documentação pertinente, disponível para fiscalização quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS E DO VALOR GLOBAL

Para a execução deste convênio o Concedente repassará ao Conveniente o valor de R\$ 26.880,00 (vinte e seis mil, oitocentos e oitenta reais), obedecidas as liberações pelo FNAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A despesa decorrente deste convênio será atendida através da seguinte dotação orçamentária:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL
01 - UNIDADE DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL

0801.15814862.025 - Fundo Mun.de Assist.Social
3.2.3.1.00 - Subvenções Sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica o Conveniente obrigado a prestar serviços diários em atendimento à clientela mencionada na Cláusula Primeira, de acordo com as metas previstas no Plano de Atendimento, por ele apresentado.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após a vigência do convênio, obedecidas as normas do FNAS e da Secretaria Municipal da Fazenda.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa deverão permanecer arquivados pelo período de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PENALIDADE

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, o Conveniente deverá restituir o valor transferido acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento ao Fundo Municipal de Assistência Social.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

CLÁUSULA OITAVA - DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste convênio serão dirimidas entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o Foro do Município de Erechim, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

ERECHIM-RS, 02 DE JULHO DE 1998.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

D. GIRÔNIMO ZANANDRÉA
Presidente do Patronato
Agrícola e Profissional São José

TESTEMUNHAS:

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ERECHIM E O
CECRIS-CENTRO CULTURAL E
ASSISTENCIAL SÃO CRISTÓVÃO PARA
REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL, COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-BCC E DE CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça da Bandeira, 354, inscrita no CGC/MF 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ FRANCISCO SCHMIDT.

CONVENENTE: CENTRO CULTURAL E ASSISTENCIAL SÃO CRISTÓVÃO-CECRIS, com sede à Rua José Bisognin, 87, Bairro São Cristóvão, em Erechim-RS, neste ato representada por seu Presidente, sr. CLEMENTE ABÉLIO PIEROZAN.

As partes acima qualificadas celebram o presente convênio, que vigorará mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto deste convênio o repasse de recursos provenientes de transferências oriundas do Fundo Nacional de Assistência Social-BCC e de contrapartida do Município, para custeio de serviços de atendimento sócio-educativo em meio aberto a 80 (oitenta) crianças e adolescentes, de 6 a 14 anos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente convênio vigorará a contar da data de sua assinatura, retroagindo a 01 de janeiro de 1998 e tendo sua vigência até 31 de dezembro de 1998, respeitando as transferências dos recursos a serem efetuadas pelo FNAS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, e particularmente quando constatada a seguinte situação: utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Rescindido ou extinto o presente convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, para reutilização, conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CONCEDENTE:



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

a) transferir os recursos financeiros para a execução deste convênio, através do Fundo Municipal de Assistência Social, observada a disponibilidade financeira, as normas legais pertinentes e a liberação de valores pelo FNAS.

b) coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste convênio;

II - DO CONVENIENTE:

a) executar o objeto deste convênio de conformidade com o plano de atendimento;

b) prestar contas dos recursos objeto deste convênio.

c) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste convênio;

d) manter arquivada por 5 (cinco) anos toda a documentação pertinente, disponível para fiscalização quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS E DO VALOR GLOBAL

Para a execução deste convênio o Concedente repassará ao Conveniente o valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), obedecidas as liberações pelo FNAS-BCC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A despesa decorrente deste convênio será atendida através da seguinte dotação orçamentária:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL

01 - UNIDADE DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL

0801.15814862.025 - Fundo Mun.de Assist.Social

3.2.3.1.00 - Subvenções Sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica o Conveniente obrigado a prestar serviços diários em atendimento à clientela mencionada na Cláusula Primeira, de acordo com as metas previstas no Plano de Atendimento, por ele apresentado.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

A Prestação de Contas deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após a vigência do convênio, obedecidas as normas do FNAS e da Secretaria Municipal da Fazenda.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa deverão permanecer arquivados pelo período de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PENALIDADE

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, o Conveniente deverá restituir o valor transferido acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento ao Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste convênio serão dirimidas entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o Foro do Município de Erechim, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

ERECHIM-RS, 02 DE JULHO DE 1998.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT

Prefeito Municipal

CLEMENTE ABÉLIO PIEROZAN

Presidente do CECRIS

TESTEMUNHAS:



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A OBRA PROMOCIONAL SANTA MARTA, PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-BCC E DE CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça da Bandeira, 354, inscrita no CGC/MF 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ FRANCISCO SCHMIDT.

CONVENENTE: OBRA PROMOCIONAL SANTA MARTA, com sede à Rua Rufino Pinheiro, 20, Bairro Progresso, em Erechim-RS, neste ato representada por seu Presidente, Pe. DIRCEU BENINCÁ.

As partes acima qualificadas celebram o presente convênio, que vigorará mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto deste convênio o repasse de recursos provenientes de transferências oriundas do Fundo Nacional de Assistência Social-BCC e de contrapartida do Município, para custeio de serviços de atendimento sócio-educativo em meio aberto a 150 (cento e cinquenta) crianças e adolescentes, de 6 a 14 anos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente convênio vigorará a contar da data de sua assinatura, retroagindo a 01 de janeiro de 1998 e tendo sua vigência até 31 de dezembro de 1998, respeitando as transferências dos recursos a serem efetuadas pelo FNAS.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, e particularmente quando constatada a seguinte situação: utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Rescindido ou extinto o presente convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, para reutilização, conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CONCEDENTE:

a) transferir os recursos financeiros para a execução deste convênio, através do Fundo Municipal de Assistência Social, observada a disponibilidade financeira, as normas legais pertinentes e a liberação de valores pelo FNAS.

b) coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste convênio;

II - DO CONVENIENTE:

a) executar o objeto deste convênio de conformidade com o plano de atendimento;

b) prestar contas dos recursos objeto deste convênio.

c) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste convênio;

d) manter arquivada por 5 (cinco) anos toda a documentação pertinente, disponível para fiscalização quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS E DO VALOR GLOBAL

Para a execução deste convênio o Concedente repassará ao Conveniente o valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), obedecidas as liberações pelo FNAS-BCC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A despesa decorrente deste convênio será atendida através da seguinte dotação orçamentária:



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL 01 - UNIDADE DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL

0801.15814862.025 - Fundo Mun.de Assist.Social

3.2.3.1.00 - Subvenções Sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica o Convenente obrigado a prestar serviços diários em atendimento à clientela mencionada na Cláusula Primeira, de acordo com as metas previstas no Plano de Atendimento, por ele apresentado.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após a vigência do convênio, obedecidas as normas do FNAS e da Secretaria Municipal da Fazenda.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa deverão permanecer arquivados pelo período de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PENALIDADE

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, o Convenente deverá restituir o valor transferido acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento ao Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste convênio serão dirimidas entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o Foro do Município de Erechim, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

ERECHIM-RS, 02 DE JULHO DE 1998.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Pe. DIRCEU BENINCÁ
Presidente da Obra Promocional
Santa Marta

TESTEMUNHAS:
